



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

CONTRATO Nº 083/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – RLC, ART. 129 ITEM XV

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ECOM CORRETORA E
GESTORA E ENERGIA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Operacional da **CESAN**, respectivamente, os Srs. **MUNIR ABUD DE OLIVEIRA** e **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**, e a empresa **ECOM ENERGIA LTDA**, sediada na Rua Olimpíadas nº 205, conjunto 161 – Vila Olímpia – São Paulo/SP – Cep: 04551-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.352.237/0001-55**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do Contrato Social, pelos administradores, o Sr. **Paulo Roberto Duarte De Toledo**, e Sr. **Márcio Valério Sant’anna** firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2025-CCCW4**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1049, de 04/04/2025, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de reunião extraordinária, de 04/04/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN** – Revisão 03, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA A 50% PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DA CESAN NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL (“FORNECIMENTO”)**, que será regido pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, as Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, os Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema – ONS, as demais normas regulamentares aplicáveis e de acordo com os seguintes termos e condições.

- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **FORNECIMENTO** será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) **Consulta Comercial, enviada pela Electric Service em 04/04/2025, a pedido da CESAN, e seus anexos;**
 - b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA – PVI50347-25, datada de 04/04/2024 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos Próprios, conforme **Conta Razão nº 400300311, Centro de Custo nº 1004404100**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global do **FORNECIMENTO** é de **R\$ 3.977.970,97 (três milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos)**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelo **FORNECIMENTO** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme Regulamentos de Licitação **CESAN** – Revisão 03, e Lei 13.303/2016.
- 3.3 Nos preços unitários e totais de cada **FORNECIMENTO** proposto estão incluídos:
- 3.3.1 Encargos fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**.
 - 3.3.2 Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

OBSERVAÇÕES:

Nos preços ofertados deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução do objeto.

- 3.4 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total do **FORNECIMENTO**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Instrumento Contratual, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial**.
- 3.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.6 O objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 3.7 A fatura será encaminhada para a **CESAN** até 09/04/2025, com vencimento na referida data, através de canal de comunicação eletrônico acordado entre as **PARTES** ou

decorrente da legislação aplicável ao presente CONTRATO.

- 3.8 O pagamento da fatura pela **CESAN**, deverá ser efetuado até seu vencimento, estando o atraso sujeito ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, devendo o valor resultante e devido ser corrigido pela variação acumulada do IGP-M desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento
- 3.9 A Recomposição devida pela CONTRATADA à **CESAN** em razão da redução do desconto da TUSD deverá ser calculada com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando o VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RS = VRT / MWh \times \left(\frac{DC - DE}{DC} \right) \times ED$$

Onde:

RS – Recomposição devida no mês contratual em R\$;

DC – Desconto contratado, de acordo com a fonte de energia conforme estabelecido;

VRT – VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD;

DE – Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

ED – Energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

3.9.1. A recomposição, acaso devida, deverá ser feita através de Nota de Débito em até 5 (cinco) dias úteis contados da validação, pela CONTRATADA, do cálculo de seu valor a ser promovido pela CESAN, com base no Relatório “DCT004 – Relação de Vendedores de Energia Incentivada”, emitido pela CCEE.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará **três (03) meses** após a data de encerramento do prazo global para execução dos do **FORNECIMENTO**, estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.
- 4.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 4.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer a energia elétrica do tipo incentivada 50% para o período de 01/03/2025 a 31/03/2025, no volume médio de 12,42 MW.m.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 Não serão exigidos seguros, exceto os obrigatórios por lei.
- 5.2 A CONTRATADA apenas efetuará o registro da Energia Contratada mediante a apresentação de garantia de pagamento pela **CESAN** ou mediante a comprovação do

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITOS ANTES DE SANEAR - CESAN**

pagamento da fatura referente ao Mês de Faturamento ("Registro contra Pagamento").

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A entrega da energia para o período de 01/03/2025 a 31/03/2025, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de entrega da energia, no prazo de 02 (um) dias úteis a contar do pagamento, para o período de 01/03/2025 a 31/03/2025 ("PERÍODO DE FORNECIMENTO").
- 6.3 O registro da ENERGIA CONTRATADA na CCEE será efetuado pela **CONTRATADA** em montantes iguais a "0" (zero) para o PERÍODO DE FORNECIMENTO correspondente. Após a comprovação do pagamento da correspondente fatura, a **CONTRATADA** deverá promover o ajuste da energia no CliqCCEE, inserindo o volume da ENERGIA CONTRATADA faturada. A **CESAN** deverá validar o registro e o ajuste nos prazos exigidos pela CCEE nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização em vigor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A aceitabilidade do **FORNECIMENTO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**;
- 7.2 Considera-se como critério de medição o registro pela **CONTRATADA** no CLIQCCEE, caracterizando o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto deste Contrato por parte da **CONTRATADA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa do **FORNECIMENTO**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo "responsável técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITOS ANTES DE SANEAR - CESAN**

critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 10.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 10.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 10.7 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo ao Instrumento Contratual, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do presente ajuste, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 11.2 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no presente ajuste.
- 11.3 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 11.4 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** da execução do objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** da **CESAN**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:
 - 13.1.1 Advertência, quando ocorrer:
 - a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITOS ANTES DE SANEAR - CESAN**

- a) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 13.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN – Revisão 03**.
- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
- g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO**;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITOS ANTES DE SANEAR - CESAN**

- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos **SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) O atraso no pagamento devido pela **CESAN** relativos ao **FORNECIMENTO**, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, no limite do valor global do **CONTRATO**.

14.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução do **FORNECIMENTO**, mediante contratação de terceiros.

14.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos **FORNECIMENTOS** executados e aceitos e ressarcimento por perdas e danos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no Regulamento de Licitação da **CESAN** – Revisão 03.

15.2 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

- i. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- ii. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1 A obrigação da CONTRATADA quanto à disponibilização da ENERGIA CONTRATADA terá início às 00h00min do primeiro dia do correspondente PERÍODO DE FORNECIMENTO, encerrando-se às 24h00min do último dia do referido PERÍODO DE FORNECIMENTO, em conformidade com as disposições do Anexo deste CONTRATO.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.
- 17.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC – Revisão 03, e demais legislações pertinentes.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 17.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 17.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 17.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 17.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 17.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITOS ANTES DE SANEARMENTO - CESAN**

ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

19 CLAUSULA VIGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

- 19.1 Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas ao presente Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.
- 19.2 O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.
- 19.3 Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Vitória, Estado do ES.
- 19.4 A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio.
- 19.5 A sede da arbitragem será a cidade de Vitória, Estado do ES, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

- 19.6 Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do ES, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 19.7 As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.
- 19.8 Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

20 CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

- 20.1 As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.
- 20.2 Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas ao presente Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, o presente Contrato sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 21.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.
- 21.2 A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos deste Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 21.3 A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

- 22.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 113.759.757-73

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

**PAULO ROBERTO DUARTE DE
TOLEDO**
CPF Nº 099.950.098-89

MÁRCIO VALÉRIO SANT'ANNA
CPF Nº 081.284.708-33

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Abril 2025, 18:50:18

Documento: 2025 04 07 - Contrato CVE Março 25 - CESAN X ECOM - Dispensa Licitação Rev (002) (1).Pdf

Número: d43c116c-ecc9-480d-9814-3b535c851af4

Data da criação: 08 Abril 2025, 18:44:19

Hash do documento original (SHA256): 32ef6991b6f8c9828b7f9b1426bf0db3d66085a1fa01f2757871c9c205682a1c



Assinaturas

MARCIO VALERIO SANT'ANNA

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

PAULO ROBERTO DUARTE DE TOLEDO

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número d43c116c-ecc9-480d-9814-3b535c851af4, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign d43c116c-ecc9-480d-9814-3b535c851af4. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.